



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 128, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Regulamenta o pagamento de Gratificação por Atividade de Instrutoria, da forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme estabelece o art. 71 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação por Atividade de Instrutoria no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor público municipal que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos pela administração de pessoal dos poderes do Município ou, ainda, no âmbito de suas instituições de formação e capacitação funcional.

Parágrafo único. A Gratificação não será devida quando o servidor exercer as atividades de instrutoria com prejuízo das atribuições do cargo de que for titular.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que trata o **caput** do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação.

Art. 4º A Gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, observados os limites percentuais estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O valor da gratificação será fixado com a incidência do percentual pertinente sobre o menor vencimento básico do servidor público efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O valor a ser pago será definido considerando a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação.

Art. 5º O valor da Gratificação será apurado pela Escola de Gestão Pública de Palmas, no mês de realização da atividade, e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Diretoria de Recursos Humanos para lançamento no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 6º Na execução de atividades de instrutoria, o servidor não poderá exceder, anualmente, a um total de 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e com prévia aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade executora, o limite de horas constante no **caput** deste artigo poderá ter o acréscimo de até 60 (sessenta) horas de trabalho anuais.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - elaborar tabela de valores da Gratificação, observadas as disposições e critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º;

II - selecionar os servidores observando os critérios estabelecidos e a exigência específica aplicada ao campo de conhecimento necessário;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrerem durante o horário de trabalho;

IV - efetuar o pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, 17 de março de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Carlos Tadeu Zerbini Leão**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 128, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Tabela de percentual máximo da Gratificação por Atividade de Instrutoria por hora trabalhada, incidente sobre o menor vencimento básico da Administração direta do Poder Executivo Municipal.

<b>Atividades</b>	<b>Nível</b>	<b>Percentual Limite/ Hora</b>
Instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento	Doutor	18%
	Mestre	16%
	Especialista	12%
	Graduado	10%
	Técnico	8%